



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Secretaria Municipal de Educação*

**PORTARIA FMMDE Nº 083/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

*"Estabelece critérios para a Prestação do Serviço Voluntário Social (SV) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás para o ano de 2024 e dá outras providências".*

A Secretária Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 042/2021 e Decreto nº 069/2021.

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 1.189 de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município de Planaltina-Goiás; o Decreto Municipal nº 456 de 17 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 1.386 de 15 de dezembro de 2022 que Regulamenta a Prestação do Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Planaltina-Goiás, consoante a Regência da Lei Municipal e da outra providência.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a demanda de Prestação do Serviço Voluntário Social (SV), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Planaltina, Estado de Goiás, no período de 6 meses, sendo prorrogado por igual período no ano de 2024.

**Parágrafo único.** Dar suporte no departamento onde atuará voluntariamente.

**Art. 2º** A atuação do Voluntário Social (SV), é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei Federal nº 9.608/ 1998 e Lei Municipal nº 1.189, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Secretaria Municipal de Educação*

entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Voluntário Social, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições no órgão em que atuará voluntariamente.

**Art. 3º** O Voluntário Social, que firmar termo de adesão e compromisso de voluntário com a Secretaria Municipal de Educação receberá capacitação para executar as atribuições referentes ao departamento onde atuará quais sejam:

I. Auxiliar na execução das atribuições referentes ao departamento onde atuará voluntariamente.

II. Em hipótese alguma poderá nas Unidades Escolares realizar regência escolar com a criança/estudante ou turma.

**Art. 4º** Os Voluntários Sociais, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda levantada pelas Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O tempo de Voluntariado Social diário terá duração de, no máximo, 04 (quatro) horas, estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

§2º O Voluntário Social, poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, em turnos diferentes, vedada a atuação em dois turnos na mesma Unidade Escolar. Excetua-se a atuação numa mesma Unidade Escolar caso seja escola do campo.

§3º Cada Voluntário Social receberá por dia trabalhado, uma ajuda de custo de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

**Art. 5º** O Voluntário Social, atuará nos dias de segunda a sexta-feira, em dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar 2024, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

**Art. 6º** em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo e declaração, não fará jus a ajuda de custo no valor daquele dia.

**Art. 7º** A ajuda de custo ao Voluntário Social será feita pelo Fundo de manutenção e Desenvolvimento, da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ou Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*  
*Secretaria Municipal de Educação*

Educação (FMMDE), mensalmente, mediante transferência em contas bancárias, preferencialmente em instituições financeiras que possuem agência ou correspondentes bancários físicos.

**Art. 8º** Ao final de cada mês, as Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, em que o Voluntário Social, estiver voluntariando deverá encaminhar o Frequência mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Frequências e Modulações.

**Art. 9º** No ato da convocação o interessado em prestar serviço Voluntário Social passará por uma entrevista para verificação de perfil adequado para realizar as atribuições do Departamento onde existe a vaga no momento da convocação.

**Art.10º** A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza. Devendo o Voluntário Social (VS), preencher e assinar o Termo de Desligamento na Secretaria Municipal de Educação- Departamento de Frequências e Modulações.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Gestor da Unidade Escolar e/ou Chefe de Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a decisão de substituir o Voluntário Social, que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação formará uma comissão composta por servidores da mesma que serão responsáveis pelo processo da organização das inscrições e convocação dos Voluntários Sociais que será realizado conforme normas dessa Portaria.

**Art.12º** Os Voluntários Sociais serão encaminhados, conforme a demanda das Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, e os demais serão cadastro reserva e encaminhados posteriormente de acordo com as demandas que surgirem.

**Art. 13º** As inscrições e convocação ocorrerá mediante esta portaria.





Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

§1º As Inscrições serão realizadas sem ônus para os Voluntários Sociais exclusivamente via internet, através do Formulário Google Forms.

§2º Link do formulário de inscrição estará disponível no site da Prefeitura no endereço: <https://planaltina.go.gov.br/>. A data provável das inscrições ocorrerá entre os dias 20/11/23 a 30/11/23.

§3º Ao preencher o formulário de Inscrição deverá ser anexado via upload, no ato da inscrição os documentos comprobatórios que são: documentos pessoais e Certificado de conclusão do Ensino Médio Completo ou cursando 3º ano do Ensino Médio mediante declaração escolar.

**Art. 14º** As inscrições para o Serviço Voluntário serão realizadas em 01 (uma) fase.

**Parágrafo Único.** Fase 1: Análise Curricular, atendendo ao Anexo I e Critério 1 desta portaria.

**Art. 15º** A ordem das inscrições e convocação será feita de acordo com os critérios estabelecidos em Anexo I desta portaria.

**Art. 16º** Os Voluntários Sociais inscritos de acordo com essa portaria serão convocados e direcionados as Unidades Escolares e/ou Departamentos da Secretaria Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as demandas.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Planaltina, Goiás, 14 de novembro de 2023.

*Ellete Ferreira de Oliveira*  
Secretária Municipal de Educação

Ellete Ferreira de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 042/2021  
Decreto nº 069/2021

CERTIDÃO	
Certifico a quem possa interessar que a presente portaria, foi nesta data, publicada no Portal de Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás.	
Planaltina-GO	16/11/2023.
<i>[Assinatura]</i>	
Alessandro Alves Leite Secretário de Administração e Planejamento	





Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I**

**Voluntário Social**

<b>CRITÉRIO I</b>	
<b>Formação Escolar ou Acadêmica</b>	
Ensino Médio Completo ou cursando 3º ano do Ensino Médio mediante declaração escolar.	
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;	

Dos critérios de classificação e desempate, terá preferência o candidato, na seguinte ordem:

1. A classificação será pela ordem de inscrição;
2. O desempate será para quem possuir maior idade.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II**

**Termo de Adesão e Compromisso**

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Planaltina-Goiás, de outro o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido

pelo órgão \_\_\_\_\_ do sexo \_\_\_\_\_ grau de escolaridade \_\_\_\_\_

residente e domiciliado \_\_\_\_\_ neste ato denominado

VOLUNTÁRIO SOCIAL, resolvem com fundamento na Lei Municipal nº 1.189 de 18 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Nº 456, de 17 de setembro de 2019 e Lei

Municipal nº 1386 de 15 de dezembro de 2022, celebrar o presente TERMO DE

ADESÃO E COMPROMISSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

SOCIAL mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Voluntário Social dará suporte no/na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome da unidade escolar e/ou departamento da SME)

no período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, no horário das \_\_\_ às \_\_\_ de segunda a

sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria FMMDE nº 083, de

14/11/2023, e o Calendário Escolar do ano de 2024 em dias destinados à reposição do

calendário, quando houver.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Voluntário Social após capacitação executará, sob orientação do Gestor da Unidade

Escolar e/ou Diretor de Departamento da SME as atribuições referentes ao

Departamento/Unidade Escolar onde atuará voluntariamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Voluntário Social receberá por dia trabalhado, uma ajuda de custo para as despesas

com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação no valor de R\$ 30,00 (trinta

reais).



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

**CLÁUSULA QUARTA**

O Voluntário Social estará ciente de que sua participação na Prestação de Serviço Voluntário Social não gerará vínculo empregatício funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**CLÁUSULA QUINTA**

O exercício do trabalho do Voluntário Social não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**CLÁUSULA SEXTA**

O Voluntário Social deverá manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente ao (à) Gestor da Unidade Escolar e/ou Diretor de departamento da SME a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a Unidade Escolar e/ou Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SETIMA**

Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

**CLÁUSULA OITAVA**

Será desligado formalmente do exercício de suas funções o Voluntário Social que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Planaltina-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Voluntário Social

---

Secretaria Municipal de Educação



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

### ANEXO III

#### Ficha de Cadastro de Prestação de Serviço Voluntário Social

##### DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefones de contato Celular: \_\_\_\_\_

RG: Órgão de Emissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nº conta: \_\_\_\_\_

##### FORMAÇÃO

Ensino Médio: \_\_\_\_\_



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO V**

**Termo de Desligamento de Prestação de Serviço Voluntário Social**

O (a) \_\_\_\_\_ ,  
por meio deste Termo de Desligamento, (nome da Unidade Escolar e/ou Departamento  
da Secretaria Municipal de Educação) finalizar a atuação como Voluntário Social o (a)

Sr (a) \_\_\_\_\_ ,  
RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso.

Planaltina – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Voluntário Social

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação